



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 02, DE 28 DE novembro DE 2023

Regulamenta o desenvolvimento e a avaliação de TCC no Curso de Letras - Língua Portuguesa Bacharelado, em consonância com a Regulamentação Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC de Graduação da Unifal-MG.

O Colegiado do Curso de Letras Língua Portuguesa - Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021271/2023-96 e o que foi decidido em sua 3ª Reunião de caráter extraordinário, realizada aos 28 de novembro de 2023, resolve aprovar a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC para todos os discentes do Curso, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Da Definição e dos Objetivos

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso (doravante apenas TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido sob orientação e avaliação docente, cuja exigência de integralização é determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso de graduação, sendo de conclusão obrigatória até o último período letivo, atividade esta em que seja possível observar se o discente desenvolveu minimamente competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, conforme perfil de egresso constante no Projeto Pedagógico do Curso de Letras - Língua Portuguesa Bacharelado - BLP.

Art. 2º - São objetivos do TCC:

- I - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- II - incentivar a produção de conhecimento de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade nacional ou internacional; e
- III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas/unidades curriculares/módulos integrantes do currículo.

Parágrafo único - O discente deverá se organizar e se preparar, com o apoio do corpo docente e, em especial, de um(a) orientador(a), ao longo de todo seu percurso formativo, cursando disciplinas indicadas pelo(a) orientador(a) (ou possíveis orientadores(as)) e participando de atividades de ensino, pesquisa e extensão essenciais ao desenvolvimento de seu TCC.

CAPÍTULO II

Dos Tipos de Trabalho de Conclusão de Curso Admitidos

Art. 3º - O discente poderá desenvolver seu TCC de maneira que contemple uma ou mais das dimensões que compõem a tríade da formação universitária, a saber, ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O desenvolvimento de TCC concentrado em ações de pesquisa ocorrerá caso o discente tenha interesse em desenvolver competências e habilidades de pesquisador e de professor-pesquisador da própria prática e objetive um diálogo com a pós-graduação ou o seu ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*, podendo conduzir pesquisa com a consequente produção de:

I - gêneros textuais acadêmicos, tais como artigos científicos, ensaios e monografias;

II - projetos de editoração;

III - projetos de assessoria em Língua Portuguesa;

IV - crítica literária

§ 2º - Nesses casos, devem ser consideradas as seguintes especificações:

I - caso o discente desenvolva um artigo científico, este deverá contemplar entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas de texto, além de elementos pré-textuais, pós-textuais e adendos, versando sobre um tema específico de sua formação;

II - caso o discente desenvolva um ensaio ou uma monografia, o trabalho deverá possuir entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) páginas, além dos elementos pré-textuais, pós-textuais e anexos, versando sobre um tema específico de sua formação, não sendo impeditivo que exceda a recomendação de 35 (trinta e cinco) páginas como máximo;

III - caso o discente desenvolva um trabalho de editoração de livro, o trabalho deverá contemplar todos os passos da editoração, incluindo a revisão, e o produto final, o próprio livro, deverá ser apresentado em seu estágio final de produção;

IV - caso o discente desenvolva um trabalho de assessoria legislativa ou outra em língua portuguesa, o trabalho deverá contemplar todos os passos de processo de assessoria, desde a produção e/ou recepção do material inicial até sua conclusão, não podendo o texto apresentado ser inferior a 10 páginas;

V - caso o discente apresente um trabalho de crítica literária, este deverá ser realizado sobre uma obra completa e constar de, no mínimo, 10 páginas de texto autoral do discente.

§ 3º - Além das possibilidades elencadas no parágrafo primeiro deste artigo, o discente poderá, ainda, desenvolver uma das seguintes atividades a título de TCC:

I - organização de obra inédita de caráter científico, cultural ou literário, considerada relevante e significativa à formação do(a) discente, a ser desenvolvida mediante prévia aprovação da Comissão Permanente de TCC (CP-TCC);

II - criação de aplicativos e recursos tecnológicos em diversas mídias e idiomas, tais como áudio, vídeo, animação, simulação, imagem e hipertexto, a ser desenvolvida mediante prévia aprovação da CP-TCC.

Art. 4º - Para o desenvolvimento de TCC, em qualquer de seus tipos, são requisitos obrigatórios que o(a) discente:

I - tenha cursado, com aprovação, a disciplina Seminários de Pesquisa II e, nesta, ter elaborado um projeto de TCC aprovado pelo(a) orientador(a);

II - matricule-se na disciplina de TCC após a anuência do(a) orientador(a) e da CP-TCC, somente no último semestre letivo de sua formação;

III - observe os princípios éticos e cumpra a legislação pertinente na realização de atividades científicas em qualquer uma das três dimensões;

IV - utilize as normas da ABNT e da Instituição para a elaboração e apresentação de todos os documentos relativos ao TCC, incluindo o trabalho final.

CAPÍTULO III

Da Coordenação das Atividades relativas à Elaboração, à Apresentação Pública e ao Arquivamento do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 5º - A coordenação das atividades relativas à elaboração, à apresentação pública e ao arquivamento do

TCC será exercida por uma *Comissão Permanente de TCC (CP-TCC)*, a ser indicada pelo Colegiado do Curso de Letras - BLP, devidamente referendada pela Assembleia Departamental e formalizada por meio de documento próprio da PROGRAD.

Art. 6º - Cabe à Comissão Permanente de TCC (CP-TCC):

I - elaborar e socializar um documento de instruções, constando dos procedimentos, das ações e dos requisitos para a realização do TCC no Curso de Letras - BLP;

II - elaborar e divulgar edital para chamada de discentes para a realização de TCC (submissão de projetos com plano de atividades e cronograma de trabalho) com a indicação de possíveis orientadores(as) e respectivos campos de atuação em uma ou mais dimensões (ensino, pesquisa e extensão);

III - divulgar a relação de inscrições e projetos aceitos;

IV - informar, à Coordenação do Curso de Letras - BLP, a relação dos(as) discentes que poderão ter a matrícula deferida na disciplina de TCC;

V - indicar professores(as) orientadores(as) para os(as) discentes que não os(as) tiverem definido individualmente, bem como orientar os discentes na escolha de docentes orientadores, encaminhando os respectivos nomes para apreciação da CP-TCC, com posterior referendo da Assembleia Departamental do DL, assim como indicar o docente responsável pelo TCC;

VI - manter cadastro no Sistema Acadêmico atualizado com os dados de identificação do(a) discente em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, nome dos(as) professores(as) orientadores(as) e atividades desenvolvidas;

VII - receber, registrar e arquivar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - auxiliar, se necessário, na escolha das bancas avaliadoras;

IX - organizar as apresentações públicas de TCC, quando for o caso, respeitando os prazos deste Regulamento, fazendo constar data, hora e local em que serão realizadas, bem como os nomes dos membros que compõem a banca avaliadora;

X - solicitar ao DL a emissão dos certificados de orientação de TCC e de participação em banca de apresentação de TCC, incluindo a indicação como suplente;

XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento; e

XII - analisar casos omissos a este Regulamento propondo, ao Colegiado do Curso, encaminhamentos para resolução do problema;

XII - lançar os registros do TCC no Sistema Acadêmico;

XIII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC conforme Regulamento Geral de Cursos;

XIV - organizar e divulgar a listagem de discentes por orientador;

XV - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

XVI - coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras junto aos orientadores e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo; e

XV - arquivar eventuais documentos físicos referentes ao TCC.

CAPÍTULO IV

Dos(as) Orientadores(as)

Art. 7º - O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido, preferencialmente, sob a orientação de um(a) professor(a) integrante do Curso de Letras - BLP.

§ 1º - O(A) orientador(a) e, quando houver, o(a) coorientador(a) deverão ter, no mínimo, certificado de especialista na área do tema/atividade desenvolvido pelo(a) aluno(a).

§ 2º - Mediante parecer favorável da CP-TCC, a orientação (ou coorientação) poderá ser desenvolvida por pesquisador(a) integrante de Grupo de Pesquisa vinculado ao Departamento de Letras e certificado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como por professor(a) substituto(a) da área específica do TCC que esteja substituindo um(a) professor(a) efetivo(a) do Departamento de Letras por um período igual ou superior a doze meses.

§ 3º - Com a condição de prévio credenciamento pela CP-TCC, a pedido e mediante apresentação de carta de anuência do(a) orientador(a), será admitido(a) coorientador(a) docente da UNIFAL-MG em outros Departamentos que não o DL, ou de outras instituições credenciadas de ensino superior, devidamente convidado(a) para tal pelo(a) orientando(a), desde que apresente formação mínima de especialista na área específica do trabalho desenvolvido.

Art. 8º - A atividade de orientação de TCC, correspondente ao mínimo registrável de 30 (trinta) horas/semestre, compõe a carga horária semestral do(a) docente orientador(a) na dimensão de ensino de graduação, independentemente da dimensão em que o discente for desenvolver o TCC.

§ 1º - Para a atividade de coorientação, será computada a carga horária de 15 (quinze) horas na dimensão ensino na graduação.

§ 2º - A coorientação, quando houver, deve estar assinalada nos documentos entregues pelo discente.

Art. 9º - Em relação ao quantitativo de orientandos(as) por orientador(a) e coorientador(a), quando for o caso, se estabelece que:

I - cada orientador(a) pode atender, no máximo, 7 (sete) discentes por semestre; e

II - cada coorientador(a) pode atender, no máximo, 3 (três) discentes por semestre.

Art. 10 - O(A) orientador(a) e o(a) coorientador(a) têm o direito de requerer à CP-TCC, a qualquer tempo, a interrupção da orientação, desde que apresente uma carta com justificativa plausível.

Parágrafo único - Cabe ao(à) discente e à CP-TCC contatar outro(a) orientador(a) ou coorientador(a), conforme o caso, se a interrupção do processo de orientação for acatada nos termos do caput deste artigo.

Art. 11 - O(A) orientando(a) tem o direito de requerer, a qualquer tempo e uma única vez, a alteração de orientador(a) ou de coorientador(a) mediante envio de requerimento justificado à CP-TCC.

Art. 12 - Compete ao(à) orientador(a):

I - sugerir ao(à) orientando(a) as atividades, em cada dimensão (ensino, pesquisa e extensão), que podem contribuir para o desenvolvimento do TCC;

II - atender aos(às) orientandos(as) em horários previamente fixados;

III - acompanhar a elaboração do projeto e da redação do TCC em todas as suas etapas;

IV - incentivar o(a) orientando(a) a submeter trabalhos relacionados ao TCC a eventos acadêmicos e periódicos;

V - convidar os membros escolhidos para compor a banca avaliadora e encaminhar os nomes para apreciação da CP-TCC;

VI - enviar, à Chefia do DL, via SEI, o nome do(a) orientador(a), do(a) orientando(a) e dos membros da banca para referendo da Assembleia Departamental do DL;

presidir a banca de apresentação pública do trabalho por ele(a) orientado;

VII - presidir a banca de avaliação pública do TCC, quando houver;

VIII - assinar, juntamente com os demais membros da banca avaliadora, a ata final da apresentação pública do TCC, podendo, o registro desta ata, ocorrer via SEI;

IX - realizar o lançamento de notas no Sistema Acadêmico, respeitando os prazos previstos no Calendário Acadêmico em vigor;

X - instruir o(a) orientando(a) para a entrega da versão final do TCC, em tempo hábil, aos membros da banca;

XI - auxiliar o(a) orientando(a) no preenchimento dos documentos exigidos e na submissão do projeto ao Comitê de Ética da Instituição, quando necessário;

XII - avaliar o projeto de TCC e o relatório final de pesquisa, observando as normas metodológicas, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;

XIII - solicitar relatórios parciais de atividades, se achar necessário;

XIV - solicitar ao(à) discente uma declaração de que não se utilizou de plágio na elaboração do TCC;

XV - vedar, em caráter deliberativo, a apresentação do TCC sempre que verificar falta de condições para tal por parte do discente, ou, em relação ao TCC, no que concerne à fundamentação teórica, à estruturação

metodológica e/ou abordagem geral do tema escolhido;

XVI - definir forma de controle de frequência em cada orientação de TCC, juntamente com seus(uas) orientandos(as), para lançamento de carga horária no Sistema Acadêmico;

XVII - em caso de apresentação presencial do TCC, reservar, no respectivo sistema integrado da UNIFAL-MG, um local para apresentação pública do TCC de seu(ua) orientando(a) e, em caso de apresentação remota do TCC, criar sala virtual em plataforma acessível ao(à) orientando(a) e aos membros da banca, compartilhando o respectivo link com o mínimo de 12 horas de antecedência;

XVIII - definir, em função da natureza do TCC, o tempo de apresentação e de arguição em cada Trabalho;

XIX - informar, ao(à) coordenador(a) do curso e à CP-TCC, por escrito, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, por seus(uas) orientandos(as), das condições estabelecidas neste Regulamento e demais disposições relativas ao TCC, no âmbito da Universidade;

XX - semestralmente, ser responsável pela oferta das disciplinas Seminários de Pesquisa I, Seminários de Pesquisa II e TCC no âmbito do Curso de Letras - BLP;

XXI - entregar, aos membros da banca, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o pedido de autorização para a realização da apresentação pública do TCC, quando for o caso; e

XXI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13 - Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar o(a) discente na elaboração do TCC, em conformidade com os respectivos plano de atividades e cronograma de trabalho; e

II - definir, juntamente com o(a) orientador(a), de que forma poderá participar efetivamente no processo de orientação do(a) discente.

CAPÍTULO V

Da Orientação nas Disciplinas Seminários de Pesquisa I e II e no Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 14 - Objetivando a formação inicial de um(a) professor(a) competente, que busque relacionar teoria e prática, o TCC compreende um percurso formativo que passa pelas disciplinas de Seminários de Pesquisa I e Seminários de Pesquisa II, além do Trabalho de Conclusão de Curso, percurso que deve ser iniciado, preferencialmente, a partir da segunda metade do curso.

§ 1º - O(A) discente deverá se matricular em, pelo menos, uma disciplina de Seminários de Pesquisa e/ou eletiva ministrada por seu(ua) orientador(a).

§ 2º - Embora seja o ideal e o recomendado, não é obrigatório que o discente curse os dois Seminários de Pesquisa e o TCC com o mesmo orientador.

Art. 15 - Após a formalização da matrícula nas disciplinas de Seminários de Pesquisa ou TCC, a orientação será realizada por meio de encontros regulares, presenciais ou não, entre discente e orientador(a), com o intuito de planejar, discutir e avaliar atividades pertinentes ao desenvolvimento do TCC.

Parágrafo único - O(A) orientador(a) é o responsável pelos registros de frequência e de nota de seus(uas) orientandos(as) nas disciplinas de Seminários de Pesquisa e no TCC.

Art. 16 - Uma vez aprovados o plano de atividades e o cronograma de trabalho (ou projeto de pesquisa) do(a) discente para a elaboração do TCC, será permitida a mudança de tema mediante a elaboração de um novo projeto somente se:

I - houver aprovação do(a) orientador(a) para a mudança e na continuidade de sua condição de orientador(a);

II - em não havendo concordância do(a) primeiro(a) orientador(a), houver expressa concordância de outro(a) docente qualificado(a) em substituir aquele(a) nesta atividade; e

III - em ambos os casos citados nos incisos I e II deste artigo, houver aprovação da CP-TCC.

Parágrafo único - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto inicial aprovado pelo(a) orientador(a) serão permitidas a qualquer tempo, desde que por ele autorizadas.

Art. 17 - A elaboração do TCC é de responsabilidade integral do discente, cabendo ao orientador desempenhar adequadamente e dentro das normas explicitadas neste Regulamento as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

Parágrafo único - É vedado ao(à) orientador(a) escrever o TCC no lugar do discente, total ou parcialmente.

Art. 18 - Problemas de incompatibilidade entre orientador(a) e orientando(a) deverão ser informados, por escrito, pela parte reclamante à CP-TCC, o mais brevemente possível, para que sejam tomadas, celeremente, as medidas previstas neste Regulamento e se evitem grandes prejuízos ao processo formativo do(a) discente.

CAPÍTULO VI Dos Orientandos

Art. 19 - Compete exclusivamente ao(à) orientando(a):

I - inteirar-se das linhas de pesquisa e das atividades acadêmicas de seu(ua) possível orientador(a) (e coorientador(a), quando este(a) for necessário(a));

II - entrar em contato, com a devida antecedência, com seu(ua) possível orientador(a) (e e coorientador(a), quando este(a) for necessário(a)), para a elaboração de um plano de atividades e de um cronograma de trabalho ou projeto de pesquisa para a construção de seu TCC;

III - definir, em diálogo com o(a) possível orientador(a), em qual área e campo de atividades irá desenvolver o TCC-;

IV - definir, em diálogo com o(a) possível orientador(a), quais serão as atividades mínimas para o desenvolvimento do TCC na área e no campo de atividades escolhidos;

V- uma vez definido(a) seu(ua) orientador(a), realizar as atividades com ele planejadas;

VI - informar ao(à) orientador(a) quaisquer problemas que impossibilitem a realização das atividades planejadas no tempo previamente definido;

VII - entregar, em tempo hábil, ao(à) orientador(a) o plano de atividades e o cronograma de trabalho, em uma via ou em formato digital, conforme combinado com o(a) orientador(a), a fim de que sejam feitas a análise e eventuais sugestões de correção e/ou melhoria no texto apresentado;

VIII - entregar, ao(à) orientador(a) e sempre que solicitado, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas, bem como resumos de leituras, fichamentos, produções de texto e demais atividades estabelecidas na orientação;

IX - elaborar a versão final do TCC de acordo com o presente Regulamento e com as instruções do(a) orientador(a);

X - entregar uma cópia impressa ou digital, conforme combinado com o(a) orientador(a), da versão final do TCC a cada membro da banca, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

XI - comparecer no dia, hora e local determinados pelo(a) orientador(a) para a apresentação pública de TCC, quando for o caso e em se tratando de apresentação presencial, ou acessar a sala virtual de apresentação através do link previamente enviado pelo(a) orientador(a) no dia e hora previamente definidos, em caso de apresentação por meio digital;

XII - em caso de apresentação remota do TCC por meio digital, providenciar os recursos tecnológicos que utilizará para conectar-se à sala virtual de apresentação previamente criada por seu(ua) orientador(a), a saber: conexão de internet compatível com a atividade e aparelho(s) eletrônico(s) que permita(m) a transmissão de imagem e de som de sua apresentação, seja de forma privada, seja junto à UNIFAL-MG;

XIII - após a apresentação pública, entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, uma cópia digital do Trabalho de Conclusão de Curso à CP-TCC, observando, ainda, o que preconiza a seção das Disposições Finais;

XIV - em caso de discente egresso(a) de outro curso de Letras da UNIFAL-MG, e se julgar conveniente, solicitar o aproveitamento das disciplinas de Seminários de Pesquisa I e II à Coordenação do Curso;

XV - zelar pela qualidade geral de seu TCC e da apresentação pública de seu Trabalho; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Implicações pelo Descumprimento de Normas do Presente Regulamento e/ou Correlacionadas ao TCC
no Âmbito da UNIFAL-MG

Art. 20 – O(A) discente que não cumprir os prazos previstos neste Regulamento e as normas suplementares divulgadas pela CP-TCC, estará sujeito(a):

I - à reprovação, conforme constante no respectivo programa de ensino, por nota e frequência nas disciplinas de Seminários de Pesquisa I e II; e

II - à reprovação no TCC, nas seguintes circunstâncias:

- a) por nota e frequência, se não entregar o TCC escrito e/ou se não realizar a apresentação pública do TCC;
- b) por nota e frequência, se for comprovada a prática de plágio e/ou o desenvolvimento do TCC por terceiros;
- c) por nota, se obtiver aproveitamento inferior a 6,0 (seis) na média da pontuação da parte escrita e da apresentação pública do TCC;
- d) por frequência, se não entregar a versão final do TCC, após a apresentação à banca, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, ainda que tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média da pontuação da parte escrita e da apresentação pública do TCC;
- e) à reprovação por nota, se a banca rejeitar o pedido de apresentação pública do TCC.

Parágrafo único - A qualquer tempo, a constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes, no TCC apresentado pelo(a) discente, terá como consequência sua reprovação sumária, sujeitando-se à repreensão por parte dos órgãos competentes da UNIFAL-MG, de acordo com a Resolução CEPE Nº 026/2019, sendo-lhe, porém, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Da Banca

Avaliadora do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 21 - A versão final do TCC, devidamente referendada pelo(a) orientador(a), será por este(a) encaminhada a uma Banca Avaliadora, especialmente designada para tanto, e, quando de comum acordo com o orientador, perante esta será apresentada, em sessão pública, pelo discente.

Art. 22 - A Banca Avaliadora do TCC será constituída:

I – pelo(a) orientador(a) do TCC, como membro nato e seu presidente;

II – por dois membros indicados pelo orientador, mediante aprovação da CP-TCC;

III - por um membro suplente igualmente indicado pelo orientador, mediante aprovação da CP-TCC.

§1º - Em havendo coorientador(a), sua presença poderá ser acrescida à composição da banca avaliadora.

§2º - Na escolha dos dois membros titulares da banca, é obrigatório que, pelo menos, um deles seja docente do Curso de Letras - BLP, ainda que o(a) orientador(a) não seja docente deste curso.

§3º - O membro suplente será obrigatoriamente escolhido entre os docentes lotados no DL.

§4º - Em casos excepcionais, em comum acordo entre o(a) orientador(a) ou o(a) orientando(a), o TCC poderá ser avaliado pela banca examinadora sem a necessidade de apresentação pública, apenas mediante a apresentação de parecer escrito por parte dos membros da Banca Avaliadora, desde que efetuado requerimento próprio pelo(a) orientador(a) e obtida a aprovação da CP-TCC.

Art. 23 - Compete à Banca Avaliadora:

I – pronunciar-se quanto ao pedido de autorização de apresentação do TCC feito pelo discente, caso o parecer seja pela não admissibilidade da apresentação, e isso em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data previamente marcada;

II – analisar o TCC e devolver a cópia escrita ou digital com anotações por escrito, se for o caso, depois de sua apresentação oral;

III – fazer comentários verbais e arguir o(a) discente no decorrer da apresentação pública do TCC, em função da análise previamente realizada do Trabalho;

IV – elaborar parecer escrito sobre a apresentação pública e o Trabalho, em formulário próprio, e entregá-lo à CP-TCC após o término da apresentação;

V – pronunciar-se, no momento da avaliação, quanto à recomendação para submissão do trabalho a periódicos e, se houver a recomendação, registrá-la no formulário de avaliação;

VIII – proceder à avaliação da apresentação pública e do Trabalho escrito de forma ética, em espaço fechado e sem a presença de público e do(a) discente.

§1º - Cada membro da Banca avaliadora deverá fornecer ao(à) orientador(a) os dados necessários para emissão de certificados e para a elaboração da ata da sessão pública de apresentação do TCC;

§2º – Sempre que se julgar inapto(a) para a avaliação do TCC, o membro nomeado deverá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Banca, com base nos princípios éticos e morais ou mesmo por pouca ou nenhuma familiaridade com o tema do TCC.

§3º - No caso de a apresentação pública do TCC ocorrer com a mediação de tecnologias digitais, sem a presença física de um ou mais membros da Banca ou mesmo do(a) discente, o(a) presidente(a) fará o registro dessa informação em ata e registrará a nota e as observações de cada membro no formulário próprio de avaliação.

Art. 24 - Compete ao Presidente da banca avaliadora:

I - presidir a sessão pública de apresentação do TCC;

II - realizar a leitura da ata da sessão pública de apresentação do TCC;

III - encaminhar a ata e o formulário de avaliação à CP-TCC;

IV - em função da natureza e da extensão do TCC apresentado, definir o tempo de apresentação pública pelo(a) discente, o tempo de arguição pelos membros da Banca e o tempo de resposta do(a) discente às eventuais arguições; e

V - solicitar a assinatura dos membros da banca presentes à sessão e do(a) discente na ata de apresentação pública de TCC, podendo o registro da ata ocorrer diretamente via SEI.

Parágrafo único - O(A) orientador(a), na qualidade de presidente(a) da Banca, em caso de impossibilidade de comparecer ao ato público de apresentação do TCC, deverá delegar a presidência da Banca ao(à) coorientador(a) ou, em caso de inexistência deste(a), a um professor efetivo do Departamento de Letras, com anuência da CP-TCC.

CAPÍTULO IX

Do Cronograma Geral de Atividades Ligadas à Oferta e à Execução do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 25 - Semestralmente, a CP-TCC divulgará, em razão do semestre letivo subsequente:

I - os prazos inicial e final para:

a) recebimento de planos de trabalho e pré-projetos de pesquisa;

b) recebimento de disponibilidade para orientação e número de vagas ofertadas pelos possíveis orientadores;

II - a previsão de data para publicação de edital para escolha de orientador(a);

III - o interstício previsto para realização das apresentações públicas; e

IV - outros prazos e outras informações que a Coordenação do Curso ou a CP-TCC julgarem necessárias ao bom andamento das atividades.

Parágrafo único - A elaboração do cronograma de atividades ligadas à oferta e execução do TCC no Curso de Letras – BLP deverá levar em conta o desenrolar de todo o processo, contemplando todas as tarefas, etapas e avaliações relacionadas, bem como estar em consonância com o calendário letivo geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO X

Da Avaliação e da Publicização do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26 - Os critérios para a avaliação e pontuação da parte escrita e da apresentação pública do TCC são estabelecidos no Apêndice A deste regulamento.

Art. 27 - Para obtenção da nota final do(a) discente, a Banca Avaliadora calculará a média aritmética obtida na avaliação da parte escrita somada à da apresentação pública do TCC.

Parágrafo único - Em nenhum caso, o discente poderá ser reprovado exclusivamente em função da nota obtida por seu desempenho na apresentação do trabalho.

Art. 28 - No que concerne a sua avaliação, o TCC poderá ser considerado:

I- aprovado, desde que obtenha média final igual ou superior a 6,0;

II - aprovado com ressalvas, desde que obtenha média final igual ou superior a 6,0, mas cuja aprovação tenha sido condicionada, pela Banca Avaliadora, a correções obrigatórias; ou

III - reprovado pela banca, desde que obtenha média final igual ou inferior a 5,9.

§ 1º - Somente poderá receber nota máxima o TCC para o qual não houver solicitação de ampla revisão linguística, adequação às normas da ABNT ou revisão de conteúdo.

§ 2º - A nota final obtida pelo(a) discente deverá ser comunicada publicamente e registrada em ata assinada por todos os membros da Banca presentes fisicamente e pelo(a) discente, sendo facultado o registro em ata e a assinatura eletrônica via SEI ou, ainda, em documento de registro de notas produzido e assinado pelo orientador, desde de compartilhado previamente com os membros da banca.

§ 3º - Em caso de reprovação, é vedada ao discente uma nova apresentação do TCC dentro do mesmo semestre letivo de tal ocorrência.

Art. 29 - A avaliação do discente nas disciplinas de Seminários de Pesquisa I e II e nas demais atividades sugeridas pelo orientador relacionadas ao TCC seguirá o constante nos respectivos programas de ensino e/ou nos projetos/programas/ações de ensino, pesquisa e extensão e, portanto, não integram a nota final do TCC.

Art. 30 - As decisões da Banca avaliadora são soberanas, não cabendo recursos por parte do(a) orientando(a), do(a) orientador(a) ou do(a) coorientador(a).

Art. 31 - A versão final do TCC será entregue em mídia digital, em formato PDF, juntamente com os materiais complementares, quando houver.

Parágrafo único - No caso de TCC relativo à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou outro tipo de produção, o discente deverá entregar uma cópia do produto acompanhado da parte escrita do TCC, se houver.

Art. 32 - O TCC será disponibilizado ao público na *homepage* do Curso de Letras - BLP, em local especialmente criado para tanto e indiciado na página inicial.

Parágrafo único - Para autorizar a disponibilização do TCC ao público, o(a) discente, o(a) orientador(a) e, quando houver, o(a) coorientador(a), deverão ter assinado o Termo de Autorização para Publicação.

CAPÍTULO XI

Da Apresentação Pública do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33 - Em função da natureza e da extensão do TCC desenvolvido pelo(a) discente e se a apresentação pública for acordada entre ambos, o(a) presidente(a) da Banca definirá previamente o tempo de apresentação oral perante a banca avaliadora, sendo sugeridos:

I - 10 (dez) minutos, em caso de artigo científico ou de outro gênero acadêmico de curta extensão;

b. entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos, em caso de monografia ou de outro gênero acadêmico de maior extensão;

c. entre 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos, em caso de atividades de editoração, assessoria ou produção de material bibliográfico cujos relatórios demandarem mais tempo de apresentação.

Art. 34 - Da mesma forma, em função da natureza e da extensão do Trabalho desenvolvido pelo(a) discente,

o(a) presidente(a) da Banca definirá, antes do início da apresentação pública, o tempo para a arguição ao discente por cada membro, bem como o tempo destinado à resposta por parte do(a) discente, sendo sugerido que o tempo de arguição não exceda em muito os 10 (dez) minutos e o de resposta, os 05 (cinco) minutos.

Art. 35 - A atribuição da nota final dar-se-á após o encerramento das arguições, em sessão não pública, pelo cálculo da média das notas atribuídas por cada membro da banca avaliadora.

Art. 36 - Uma vez aprovado, o discente terá até 20 (vinte) dias para apresentar a versão final do TCC, observando as normas da ABNT e as da Instituição, substituindo a versão anteriormente entregue à CP-TCC, quando for o caso.

§ 1º - A versão final poderá incorporar as modificações sugeridas pela banca, a critério do(a) orientador(a), e deverá incorporar as determinações apresentadas pela Banca como condicionantes de aprovação, conforme o caso de o TCC ter sido considerado aprovado (sem restrições) ou aprovado com restrições, respectivamente.

§ 2º - as sugestões da banca para o TCC aprovado sem restrições deverão ser registradas por escrito pelos membros da banca, o que pode ser realizado no próprio Trabalho entregue aos membros previamente, e entregues ao(à) orientador(a) e ao(à) discente ao final da apresentação pública;

§ 3º - as determinações da banca como condicionantes de TCC aprovado com restrições deverão ficar registradas na ata de apresentação pública do TCC.

§ 4º - Em nenhuma circunstância a Banca Avaliadora deverá desconsiderar a qualidade da parte escrita do TCC apresentado em função de idiosincrasias ou dificuldades de comunicação apresentadas pelo(a) discente em sua apresentação pública.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 37 - São garantidos todos os direitos autorais ao autor do TCC, condicionados à citação do nome do(a) respectivo(a) orientador(a) (e do(a) coorientador(a), se houver), da UNIFAL-MG e, se houver, da(s) agência(s) de fomento financiadora(s) o trabalho, toda vez que mencionado, divulgado, publicizado e/ou publicado.

§ 1º - A produção científica decorrente do TCC deverá respeitar a coautoria do(a) orientador(a) e, caso haja, do(a) coorientador(a).

§ 2º - Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seus autores e a Universidade.

§ 3º - É facultado ao(à) discente recusar a publicação do TCC na *homepage* do Curso de Letras - BLP por meio de requerimento escrito, dirigido e entregue à CP-TCC, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pública do TCC e sua aprovação.

Art. 38 - No caso de TCC cujo objetivo seja a divulgação de um curso de graduação ou de pós-graduação da UNIFAL-MG ou da própria UNIFAL-MG ou ainda a operacionalização de atividades administrativas ou ações institucionais, o responsável pela divulgação do produto final decorrente do TCC desenvolvido no Curso de Letras - BLP assinará termo de compromisso observando o Art.37 deste Regulamento.

Art. 39 - É admissível o desenvolvimento de um TCC que atenda às necessidades da comunidade externa, desde que observados os procedimentos legais, o interesse da Administração Pública e o PDI da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - A análise de projeto de TCC para atender a demandas da comunidade externa à UNIFAL-MG será realizada pela CP-TCC, que consultará as instâncias necessárias para subsidiar a análise e a operacionalização do projeto.

Art. 40 - Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pela CP-TCC e, quando pertinente, pelo Colegiado do Curso de Letras - BLP.

Art. 41 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Ferrarezi Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 28/11/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1147148** e o código CRC **81541D0A**.
